

PARECER Nº 001 /2015
PARECER 001 - CDDHCEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o PROJETO DE LEI nº 465, de 2015, que "Dispõe sobre a divulgação do Disque 100, nos eventos que especifica e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Wellington Luiz

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 465/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "Dispõe Sobre a Divulgação do Disque 100, nos eventos que especifica e dá outras providências".

Com este Projeto de Lei torna-se obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em eventos de porte grande e especial em que haja exibição em telas de projeção.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.

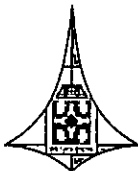
II – VOTO DO RELATOR

É do regimento interno desta douta casa de leis a imposição no sentido de que compete a esta comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da matéria relacionada aos direitos da criança e do adolescente.

Constitui objetivo prioritário do Distrito Federal promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem (**artigo 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal**).

A mesmo diploma enuncia ainda que "É dever da família, da sociedade e do Poder Público **assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade**, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, **dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão**".

O Dispositivo em tela torna obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em eventos de porte grande e especial em que haja exibição em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Ética e Decoro Parlamentar



telas de projeção.

De fato, razões não faltam para que esta Casa de Lei busque instituir medidas concretas de combate direto aos direitos mais fundamentais das crianças e adolescentes, que, sem pairar dúvidas têm sido cada vez mais vítimas de violência sexual.

A *ratio essendi* desse projeto é **aprimorar a consciência** das pessoas quanto ao serviço disponibilizado para denunciar o cometimento desse crime cujas vítimas escuras são nossas crianças e adolescentes.

Nisso é que está presente o respeito ao mérito do Projeto, pois de nada tem adiantado aumentar a pena pelo cometimento de crime de violência sexual contra crianças e adolescentes se a população não é conscientizada a ponto de se tornar verdadeiramente capaz de denunciar os verdadeiros criminosos, que atuam no próprio seio familiar, rompendo-se, nesse quesito, a cultura do silêncio.

Assim, estão respeitados todos os quesitos meritórios no âmbito desta Comissão, razão pela qual nos **manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 465/2015**.

Sala das Comissões,

/

de 2015.


Deputado Ricardo Vale
Presidente


Deputado Wellington Luiz
Relator